

PROJETO DE LEI Nº 46/2023

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei n. 46/2023, passa a ter a seguinte redação, para aprimoramento do texto sobre o uso de transporte escolar:

- Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Linhares disponibilizará transporte escolar público para professores e demais servidores pertencentes ao quadro da Educação da Rede Municipal, dentro do mesmo sistema já disponibilizado aos alunos, observando o seguinte:
- I Será permitida a utilização quando houver lugar disponível no veículo do Transporte Escolar Público, **com prioridade aos alunos.**
- II O Transporte Escolar Público não poderá desviar sua rota.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, por meios próprios, os critérios para utilização do transporte escolar público, especialmente quando não houver vagas para todos os beneficiários descritos no caput deste artigo, com prioridade de atendimento aos alunos e resguardada a supremacia do interesse público.

Linhares/ES, 23 de junho de 2023

Professor Antônio Cesar Machado

VEREADOR - PV







JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o texto do Projeto de Lei nº 46/2023 visando a utilização do Transporte Escolar Público para professores e demais servidores da educação da rede municipal.

Conforme alterações propostas, o Poder Executivo deverá disponibilizar o transporte escolar público para os professores e demais servidores pertencentes ao quadro da educação da rede municipal. É importante destacar que o transporte escolar público é destinado aos alunos e alunas que residem na área rural para garantir o acesso e permanência na escola. A extensão desse benefício, portanto, destina-se aos professores e demais servidores (pedagogos, monitores) que também residem na área rural. O transporte para os alunos da área urbana, por sua vez, é realizado pelo sistema do coletivo municipal.

Assim, retira-se o caráter autorizativo do projeto de lei, passando a ser desde já proposta apta a produzir efeitos concretos, com a possibilidade do Poder Executivo editar regras específicas por meios próprios - art. 1º, parágrafo único.

Convém reiterar que os professores e servidores da educação na área rural diariamente enfrentam desafios no deslocamento até as unidades de ensino onde trabalham. É de conhecimento público que o trânsito em áreas rurais possui particularidades e dificuldades específicas quando comparados com a mobilidade das áreas urbanas.

O projeto de lei **não gerará custos ao Município**, considerando que os servidores utilizarão o transporte apenas quando houver lugar disponível, numa medida de razoabilidade e proporcionalidade a ser adotada pelo poder público municipal - art. 1º, inciso II. Deverá ser observado ainda prioridade de atendimento dos alunos, bem como a supremacia do interesse público em cada caso concreto.

Essa oportunidade dada ao servidor de utilizar o transporte - quando há vagas - inclusive vai de encontro ao **princípio da eficiência da Administração Pública**, prevista na Constituição, pois o ente municipal garantirá o acesso à unidade de ensino tanto do aluno quanto do professor, tanto quanto possível, resguardando o interesse público. Afinal, não parece razoável garantir condições para que o aluno da zona rural chegue até a escola e o professor não. O próprio direito à educação fica prejudicado em sua realização.

Assim, o projeto de lei como um todo atenderá o direito à educação, principalmente em áreas rurais, quando aluno e professor precisam fazer deslocamentos consideráveis para ter acesso à unidade de ensino.







Essa emenda também está alinhada aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

São estas as razões que justificam a necessária e urgente aprovação da emenda, bem como do presente projeto de lei









PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200370030003600320035003A005000

Assinado eletrônicamente por **Professor Antônio Cesar** em **23/06/2023 14:20**Checksum: **DE109D506CEB0B500D6BE978A5906AE64EB689DAC0E7CCEEA663667CFAA75330**

